



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

1

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COJIMA

Data: 25/03/2026	Local: Plataforma Zoom
Início: 14:03	Término: 16:09
Pauta: <ol style="list-style-type: none">1. Verificação do Quórum;2. Relato e Deliberação dos Processos:<ul style="list-style-type: none">• 2024-F9VVN – Recorrente: Antônio Fernandes Gomes Madeira Munique;• 2024-26HDB – Recorrente: Angelo Luiz Menelli;• 2024-KJPM6 – Recorrente: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia;• 2024-Z3K98 – Recorrente: Angelo Luiz Menelli;• 2024-KQ4GZ – Recorrente: Município de Linhares;• 2020-LSD53 – Recorrente: Vale S.A;• 2024-H5K3C – Recorrente: Mauricio Dadalto Pedroni;• 2024-LPTRB – Recorrente: Waldemiro Groner;• 2024-NM421 – Recorrente: Serpa Marcenaria Ltda Epp;• 2025-DHPK9 – Recorrente: Felicio Scardua Binda;• 2024-DSWFC – Recorrente: Álvaro Almeida Rocha;• 2024-KLC2J – Recorrente: Álvaro Almeida Rocha;• 2022-NTN9W – Recorrente: Edilene Chippe;• 2024-TF3FQ – EDP Espírito Santo Distribuição de Energia;• 2024-2C5ST – Geraldo Haese.3. Assuntos Gerais.	

2 **MEMBROS PRESENTES:**

- 3 • Membro Titular – Elias Alberto Morgan (**SEAMA**)
- 4 • Membro suplente – Hugo Silva (**IEMA**)
- 5 • Membro Titular – Flávia Karina Rangel de Jesus (**IEMA**)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

- 6 • Membro Titular – Letícia Silva Amaral **(AGERH)**
- 7 • Membro Titular – Eduardo Ribeiro de Moraes **(BPMA-ES)**
- 8 • Membro Titular – Frederico Spinelli Escovedo **(BPMA-ES)**
- 9 • Membro Titular – Schirley Holz **(IDAF)**
- 10 • Membro Titular – Fabrício Garcia Giori **(IDAF)**

11 **FALTAS JUSTIFICADAS:**

12 Sem falta justificada.

13 **SECRETARIA EXECUTIVA DA COJIMA:**

- 14 • Lyzia Pretti Farias **(Secretária Executiva)**
- 15 • Mariana Valente Carrafa **(Assessora Jurídica Ambiental)**
- 16 • Julianna Calmon Faria **(Assessora Especial)**
- 17 • Mayra Evangelista Gumieiro **(Assessora Especial)**

18 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

19 O Presidente, Sr. Elias Morgan, cumprimenta a todos e informa que há quórum para o início
20 da reunião, com 08 (oito) membros presentes, representantes de 05 (cinco) órgãos que
21 compõe a COJIMA, atingindo o quórum mínimo regimental, nos termos do regimento in-
22 terno. Registrou-se que a reunião foi realizada por videoconferência, sendo esta a primeira
23 sessão remota da COJIMA. Não houve declaração de impedimento ou suspeição por parte
24 dos membros. A Secretária Executiva procedeu à leitura da pauta, previamente disponibi-
25 lizada aos conselheiros, juntamente com a íntegra dos processos por meio do sistema oficial.
26 Informa que esta reunião remota será um piloto para saber como irá funcionar. No mesmo
27 ato, solicita que todos mantenham as câmeras ligadas, microfones desligados enquanto
28 não estiverem com a palavra. Em seguida, faz a confirmação de presença por chamada
29 nominal dos conselheiros presentes. Em seguida, passa ao próximo ponto de pauta.

30 **PONTO II – RELATO E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS:**

31 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, informa que os relatores apresentarão seus
32 pareceres no mesmo modelo da reunião presencial, de forma resumida e objetiva. Escla-
33 rece ainda que, em caso de situações com maior complexidade, recomenda-se ao relator



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

34 que proceda a solicitação de vista ou consulta à assessoria jurídica da secretaria a fim de
35 não prolongar a sessão, observando o limite regimental de três horas de duração.

36 • **2024-F9VVN – Recorrente: Antônio Fernandes Gomes - Madeira Munique**

37 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a relatora, Sra. Schirley Holz -
38 IDAF, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao IUF nº 14928-E,
39 – Instrumento Único de Fiscalização nº 16326-E (Peça #9), emitido pelo IDAF, em razão de
40 comercialização de 6.735,302 m³ de produto e/ou subproduto florestal nativo legalmente
41 adquirido sem emitir o Documento de Origem Florestal (DOF) ao destinatário. A infração foi
42 classificada como média, sendo aplicada a penalidade de multa, nos termos do art. 2º, in-
43 ciso II, da Lei Estadual nº 10.476/2015, conforme parecer anexado ao processo e registrado
44 via E-docs. A relatora opinou pelo conhecimento do recurso, uma vez preenchidos os re-
45 quisitos de admissibilidade, e pelo seu indeferimento, propondo ao Colegiado a manuten-
46 ção integral do IUF nº 014928, Série E, bem como da penalidade de multa aplicada. O
47 Presidente abre para discussão. Não havendo manifestação, colocou o parecer em vota-
48 ção, sendo o mesmo aprovado por **unanimidade**.

49 • **2024-26HDB – Recorrente: Angelo Luiz Menelli**

50 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a relatora, Sra. Schirley Holz -
51 IDAF, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao IUF nº 016815-
52 E, emitido em 15 de setembro de 2024, pelo IDAF, em razão de desmatamento de 10,9372
53 hectares de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, em estágio avançado de regenera-
54 ção, inserida em sistema cabruca, sem autorização do IDAF. A infração foi enquadrada nos
55 arts. 16 e 80, inciso II, da Lei Estadual nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996, tendo sido
56 aplicada penalidade de multa, assim como o embargo da área objeto da infração. Conforme
57 parecer anexado ao processo e registrado via E-docs, a mesma opinou pelo conhecimento
58 do recurso, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, e pelo seu indeferimento,
59 propondo ao Colegiado a manutenção integral do IUF nº 016815-E, Série E, por estar em
60 conformidade com a legislação aplicável e devidamente motivado. O Presidente encaminha



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

61 pela discussão da matéria. Não havendo manifestação, coloca o parecer em votação,
62 sendo o mesmo aprovado por **unanimidade**.

63 • **2024-KJPM6 – Recorrente:** EDP Espírito Santo Distribuição de Energia

64 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a relatora, Sra. Schirley Holz
65 - IDAF, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao IUF nº
66 017439-E, lavrado em 30 de outubro de 2024, em desfavor de EDP Espírito Santo Dis-
67 tribuição de Energia S.A, em decorrência do corte de duas árvores nativas da Mata
68 Atlântica em área alterada, sem autorização do IDAF. A infração foi constatada em área
69 sob influência de rede de distribuição de energia elétrica, localizada na Fazenda Expe-
70 rimental da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), na localidade de Rive, con-
71 forme descrito no Laudo de Fiscalização acostado aos autos. O enquadramento legal
72 foi realizado nos termos do art. 80, inciso X, da Lei Estadual nº 5.361/1996, com aplica-
73 ção da penalidade de multa. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via
74 E-docs, a relatora opinou pelo conhecimento do recurso, uma vez preenchidos os requi-
75 sitos de admissibilidade, e pelo seu indeferimento, propondo ao Colegiado a manuten-
76 ção integral do IUF nº 017439-E, Série E, por estar em conformidade com a legislação
77 aplicável e devidamente motivado. O Presidente abre para discussão da matéria. Não
78 havendo manifestação, coloca o parecer em votação, sendo aprovado por **unanimi-**
79 **dade**.

80 • **2024-Z3K98 – Recorrente:** Angelo Luiz Menelli

81 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a relatora, Sra. Letícia Silva
82 Amaral - AGERH, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao IUF
83 nº 16814, lavrado em 15/09/2024, pela Polícia Militar Ambiental, em razão do desmata-
84 mento 5,3469 hectares de vegetação nativa da Mata Atlântica, em estágio avançado de
85 regeneração, sem autorização do IDAF, com capitulação legal prevista no art. 16 e 80,
86 inciso III, da Lei Estadual nº 5.361/1996. Conforme o parecer anexado ao processo e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

87 registrado via E-DOCS, a relatora opina pelo indeferimento da defesa prévia apresentada,
88 com a manutenção integral das penalidades aplicadas no instrumento único de fiscalização
89 nº 16814, nos termos da fundamentação exposta. O Presidente abre para discussão da
90 matéria. Não havendo manifestação, coloca o parecer em votação, sendo aprovado por
91 **unanimidade.**

92 • **2024-KQ4GZ – Recorrente: Município de Linhares**

93 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a relatora, Sra. Letícia Silva
94 Amaral - AGERH, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao IUF
95 nº 16676, lavrado em 28/08/2024 pelo IDAF em razão de provocar a morte de 54.189,97
96 m² de vegetação nativa em estágio médio de regeneração sem autorização do IDAF, atra-
97 vés de alagamento provocado pela construção de barragem, com capitulação legal prevista
98 no art. 80, inciso I, da Lei Estadual nº 5.361/1996. Conforme o parecer anexado ao processo
99 e registrado via E-Docs, a relatora opina pelo indeferimento da defesa prévia apresentada,
100 com a manutenção integral das penalidades aplicadas no instrumento único de fiscalização
101 nº 16676, nos termos da fundamentação exposta. O Presidente abre para discussão da
102 matéria. Não havendo manifestação, coloca o parecer em votação, sendo aprovado por
103 **unanimidade.**

104 **2020-LSD53 – Recorrente: Vale S. A.**

105 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a relatora, Sra. Letícia Silva
106 Amaral - AGERH, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao Auto
107 de Multa nº 00682/2020-ID, lavrado em 07/02/2020 pelo IEMA em razão das condutas in-
108 fracionais de não fornecer as imagens das câmeras de vídeo monitoramento quando soli-
109 citado, descumprindo a condicionante 12 da LO 123/18 e não fornecer de imediato acesso
110 às imagens de vídeo monitoramento, dificultando a ação de fiscalização, com capitulação
111 legal prevista no art. 7º, incisos XVIII e XX, da Lei Estadual nº 7.058/2002. Conforme o
112 parecer anexado ao processo e registrado via E-Docs, a mesma opina pelo indeferimento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

113 da defesa prévia apresentada, com a manutenção integral das penalidades aplicadas no
114 auto de multa nº 00682/2020-ID, nos termos da fundamentação exposta. O Presidente abre
115 para discussão da matéria. Não havendo manifestação, coloca o parecer em votação,
116 sendo aprovado por **unanimidade**.

117 **2024-H5K3C – Recorrente: Mauricio Dadalto Pedroni**

118 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao suplente do relator, Sr. Hugo
119 Silva – IEMA, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo, referente ao IUF nº
120 17542-E, lavrado pelo IDAF em razão desmatar 0,515 hectares de vegetação nativa da
121 Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, em área de reserva legal e área de Pre-
122 servação Permanente, sem autorização do IDAF. A infração foi tipificada como infração
123 ambiental grave, de acordo com o item B-3, art. 9º do Decreto Estadual 4.124-N/1997, bem
124 como no art. 16 e nos incisos I e II, art. 80 da Lei Estadual nº 5.361/1996. Conforme o
125 parecer anexado ao processo e registrado via E-Docs, o relator opina por negar provimento
126 à defesa apresentada, com a manutenção da multa aplicada no IUF nº 017542-E pela in-
127 fração cometida ao desmatar 0,515 ha (zero virgula quinhentos e quinze hectares) de ve-
128 getação nativa da Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, em área de reserva
129 legal e área de Preservação Permanente, sem autorização do IDAF. O Presidente abre
130 para discussão da matéria. Não havendo manifestação, coloca o parecer em votação,
131 sendo aprovado por **unanimidade**.

132 • **2024-LPTRB – Recorrente: Waldemiro Groner**

133 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao suplente do relator, Sr. Hugo
134 Silva – IEMA, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao IUF nº
135 16865-E, lavrado pelo IDAF em razão do desmatamento de 0,3522 hectares de vegetação
136 nativa da Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, em área de preservação per-
137 manente, sem autorização do IDAF. A infração foi tipificada como infração ambiental grave,
138 de acordo com o inciso III, art. 80 da Lei Estadual nº 5.361/1996. O Autuado foi multado
139 conforme previsto no inciso II do art. 2º da Lei 10.476/2015, no cálculo da multa foi utilizado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

140 o formulário de cálculo de dosimetria de multa florestal prevista na IN IDAF nº 01/2022.
141 Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-Docs, o mesmo opina por
142 negar provimento à defesa apresentada, com a manutenção da multa aplicada no IUF nº
143 16865-E pela infração cometida ao desmatar 0,3522 ha de vegetação nativa da Mata Atlân-
144 tica, em estágio médio de regeneração, em área de preservação permanente, sem autori-
145 zação do IDAF. Contudo, considerando a reforma da dosimetria, sugiro a redução de seu
146 valor em 41,67% (quarenta e um vírgula sessenta e sete por cento), permanecendo a multa
147 no valor final de R\$ 1.665,33 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três
148 centavos), devendo incorrer a atualização monetária. O Presidente abre para discussão da
149 matéria. Após longo debate, os membros chegaram ao consenso de aprovar o parecer
150 conforme o relator (não provimento do recurso), contudo, pelo encaminhamento do pro-
151 cesso ao IDAF para ajuste na dosimetria da multa, conforme sugerido pelo Sr. Fabrício
152 Giori – IDAF e Leticia Amaral – AGERH. Em seguida, o parecer foi colocado em votação
153 com o acréscimo sugerido, sendo **aprovado por unanimidade (não provimento do re-
154 curso), com ajuste da dosimetria da multa, determinando o encaminhamento ao IDAF
155 para recálculo.**

156 **2024-NM421 – Recorrente: Serpa Marcenaria Ltda Epp**

157 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao suplente do relator, Sr. Hugo
158 Silva – IEMA, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao IUF nº
159 16326-E, lavrado pelo IDAF em razão a comercialização de 59,0430 m³ madeira serrada
160 nativa com origem legal sem dar baixa no sistema DOF, a infração foi tipificada como infra-
161 ção ambiental média de acordo com o inciso XXXV, art. 80 da Lei Estadual nº 5.361/1996.
162 Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-Docs, o relator opina por negar
163 provimento à defesa apresentada, com a manutenção da multa aplicada no IUF nº 16326-
164 E pela infração cometida ao comercializar 59,0430 m³ de madeira serrada nativa com ori-
165 gem legal, sem dar baixa no sistema DOF, devendo incorrer a atualização monetária. O
166 Presidente abre para discussão da matéria. Não havendo manifestação, coloca o parecer
167 em votação, sendo **aprovado por unanimidade.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

168 • **2025-DHPK9 – Recorrente: Felicio Scardua Binda**

169 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao suplente do relator, Sr. Hugo
170 Silva – IEMA, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao IUF nº
171 19706-E, lavrado pelo IDAF em razão de desmatamento de 11,685 hectares de vegetação
172 nativa da Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, sem autorização. A infração foi
173 tipificada como infração ambiental grave de acordo o inciso III, art. 80 da Lei Estadual nº
174 5.361/1996 e Instrução Normativa IDAF nº 01/2022. O Autuado foi multado de acordo com
175 o inciso II do art. 2º da Lei 10.476/2015, no cálculo da multa foi utilizado o formulário de
176 cálculo de dosimetria de multa florestal prevista na IN IDAF nº 01/2022. Conforme o parecer
177 anexado ao processo e registrado via E-Docs, o mesmo opina por acolher e dar provimento
178 à defesa apresentada, anulando a multa aplicada no IUF nº 19706-E, bem como promo-
179 vendo o levantamento do embargo proferido no mesmo instrumento, pela infração cometida
180 ao desmatar 11,685 ha de vegetação nativa da Mata Atlântica, em estágio inicial de rege-
181 neração, sem autorização do IDAF. O Presidente solicita auxílio à Mariana Carrafa - asses-
182 sora Jurídica da secretaria, para que a mesma aponte o quantitativo autorizado para explo-
183 ração pelo IDAF, bem como verifique se foi ultrapassado. Solicita ainda ao Sr. Fabricio Giori
184 e a Sra. Schirley Holz, que façam uma breve explanação sobre o laudo de constatação para
185 o colegiado. Dada a palavra a Sra. Mariana Carrafa, esta lê o parágrafo do relatório na
186 página 12 que consta a informação sobre o quantitativo autorizado pelo IDAF: “O IUF iden-
187 tificou intervenção de 11,6854 ha, supostamente sem autorização do órgão competente.
188 Porém, os documentos apresentados pela defesa comprovam que 10,9328 ha estavam
189 devidamente autorizados pelo IDAF, restando apenas 0,7526 ha de intervenção sem auto-
190 rização. Logo, tal aspecto deveria ter sido levado em consideração na dosimetria da multa
191 aplicada e na extensão da área embargada”. O Presidente passa a palavra para Sra. Schi-
192 rley Holz, que solicita vistas do processo. **Diante do pedido de vista, o julgamento do**
193 **processo ficou suspenso, devendo retornar à pauta em sessão futura.**

194 • **Processo: 2024-DSWFC – Recorrente: Álvaro Almeida Rocha**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

195 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Eduardo Ribeiro
196 e Moraes – PM/ES, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao IUF
197 nº 015811, decorrência de fiscalização realizada no dia 01/05/2024, pelo Batalhão da Poli-
198 cia Militar Ambiental por de denúncias de intervenção em recursos hídricos, constatou a
199 queima de 0,7988 hectares de restos de cultura e pastagem em Área de Preservação Per-
200 manente (APP), sem a devida autorização do órgão ambiental competente. A infração foi
201 enquadrada no Art. 80, inciso XXIII da Lei Estadual nº 5.361/1996, com aplicação de multa
202 administrativa no valor de R\$ 8.093,60 (oito mil e noventa e três reais e sessenta centavos)
203 e imposição de embargo da área. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado
204 via E-Docs, o relator opina por negar integral provimento à defesa apresentada, com a con-
205 sequente manutenção da multa aplicada no IUF Nº 015811 Série “E” e a manutenção do
206 embargo da área danificada, até que seja comprovada a completa regularização ambiental
207 do imóvel perante o IDAF. O Presidente abre para discussão da matéria. Não havendo
208 manifestação, coloca o parecer em votação, sendo aprovado por **unanimidade**.

209

210 • **Processo: 2024-KLC2J – Recorrente: Álvaro Almeida Rocha**

211 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra o Sr. Eduardo Ribeiro e Moraes
212 – BPMA, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente a fiscalização
213 realizada em 01/05/2024 no imóvel "Sítio Nossa Senhora de Fátima", localizado em Alfredo
214 Chaves. A autuação, formalizada pelo Instrumento Único de Fiscalização (IUF) nº 015810-
215 E, aponta a prática de queima de 0,2710 hectares de restos de cultura de eucalipto e pas-
216 tagem em Área de Preservação Permanente (APP), sem a devida autorização do IDAF. A
217 infração foi tipificada como infração média, de acordo com o Art. 80, inciso XXIII, da Lei
218 Estadual nº 5.361/1996. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-Docs,
219 o relator opina por negar provimento à defesa, com a consequente Manutenção integral da
220 multa aplicada no IUF nº 015810-E, no valor de R\$ 2.745,83 (dois mil setecentos e quarenta
221 e cinco reais e oitenta e três centavos) , uma vez que a autuação seguiu estritamente os
222 parâmetros da Lei Estadual nº 5.361/1996 e da IN IDAF nº 01/2022 e com a Manutenção
223 integral do embargo da área de 0,2710 ha, conforme imperativo legal para áreas de APP



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

224 degradadas por queima não autorizada. O Presidente abre para discussão da matéria. Não
225 havendo manifestação, coloca o parecer em votação, sendo aprovado por **unanimidade.**

226 • **Processo: 2022-NTN9W – Recorrente: Edilene Chippe**

227 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra o Sr. Eduardo Ribeiro e Moraes
228 – PM/ES, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao IUF nº
229 003506-D, lavrado em 30/09/2022 pelo IDAF, em razão de desmatamento de 1,166 hecta-
230 res de vegetação nativa da Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, sem autori-
231 zação do IDAF. A conduta foi tipificada nos artigos 16 e 80, inciso III, da Lei Estadual nº
232 5.361/1996. As sanções aplicadas consistiram em multa administrativa no valor de R\$
233 16.937,32 (dezesesseis mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) e embargo
234 da área fiscalizada. Conforme parecer anexado ao processo e registrado via E-Docs, o
235 relator opina por negar total provimento à defesa apresentada, com a manutenção integral
236 da multa aplicada no IUF nº 3506-D, bem como a manutenção do embargo da área até a
237 efetiva análise e aprovação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) pelo IDAF. O Presidente
238 abre para discussão da matéria. Não havendo manifestação, coloca o parecer em votação,
239 sendo aprovado por **unanimidade.**

240 • **Processo: 2024-TF3FQ – Recorrente: EDP Espírito Santo Distribuição de**
241 **Energia S.A.**

242 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra o Sr. Eduardo Ribeiro e Moraes
243 – PM/ES, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao Auto de Multa
244 nº 00670/2024-ID, lavrado em 25/06/2024 pelo IEMA, em razão de extensão de rede elé-
245 trica e instalação de transformadores no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) de
246 Conceição da Barra sem a devida autorização prévia do órgão gestor. A infração foi tipifi-
247 cada de acordo com o Artigo 43 da Lei Estadual nº 9.462/2010 (SISEUC) e ao Artigo 7º,
248 Inciso XXVI, da Lei Estadual nº 7.058/2002. Conforme o parecer anexado ao processo e
249 registrado via E-Docs, o relator opina negar total provimento à defesa apresentada, com a
250 consequente manutenção integral da multa aplicada no Auto de Multa nº 00670/2024-ID,
251 pela infração ao Artigo 43 da Lei nº 9.462/2010 e Artigo 7º, inciso XXVI da Lei nº 7.058/2002.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

252 O Presidente abre para discussão da matéria. Não havendo manifestação, coloca o parecer
253 em votação, sendo aprovado por **unanimidade**.

254 • **Processo: 2024-2C5ST – Recorrente: Geraldo Haese**

255 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra o Sr. Eduardo Ribeiro e Moraes
256 – PM/ES, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao IUF nº 17652
257 E, lavrado em 20/11/2024, em razão de supressão de 0,1166 hectares de vegetação nativa
258 do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, situada em Área de Preserva-
259 ção Permanente (APP) de curso hídrico, sem a devida autorização do IDAF. A infração foi
260 classificada com grave e tipificada conforme o Art. 80, inciso I da Lei Estadual nº
261 5.361/1996, aplicando as sanções de multa no valor de R\$ 945,13 (novecentos e quarenta
262 e cinco reais e treze centavos) e embargo da área degradada. Conforme o parecer anexado
263 ao processo e registrado via E-Docs, o relator opina por negar provimento à defesa apre-
264 sentada, com a total manutenção integral da multa aplicada de R\$ 945,13 (novecentos e
265 quarenta e cinco reais e treze centavos) e manutenção do embargo da área objeto do IUF
266 nº 17652-E. O Presidente abre para discussão da matéria. Não havendo manifestação, co-
267 loca o parecer em votação, sendo aprovado por **unanimidade**.

268 **PONTO III - ASSUNTOS GERAIS:**

269 A Secretária Executiva informou que a ata da reunião anterior foi aprovada pelos membros,
270 conforme encaminhamento prévio por meio eletrônico. Informou, ainda, que a próxima reu-
271 nião será realizada presencialmente, com nova distribuição de processos. O Presidente
272 registrou agradecimento aos membros pela participação e destacou o êxito da realização
273 da primeira reunião virtual da COJIMA.

274 **PONTO IV – ENCERRAMENTO:**

275 O Presidente da reunião e a Sra. Lyzia Pretti - Secretária Executiva da COJIMA, agradecem
276 a presença de todos e declaram como encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar, o
277 Presidente declarou encerrada a reunião às 16h09.

278 Vitoria-ES, 25 de março de 2026.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

279

Elias Alberto Morgan

280

Presidente da COJIMA

281

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIAS ALBERTO MORGAN

PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DE DEFESA PRÉVIA DE INFRAÇÕES AO MEIO AMBIENTE - COJIMA
SECJ - SEAMA - GOVES

assinado em 01/04/2026 16:12:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/04/2026 16:12:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LYZIA PRETTI FARIAS (SECRETARIO EXECUTIVO DE APOIO A COJIMA E A JARI AMBIENTAL - SECJ - SEAMA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-D9ZH85>